PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 13/2023

Ementa: Dispõe sobre a implantação, nos estabelecimentos públicos e privados do município de Barra Mansa, a obrigatoriedade de inserir, nas placas de atendimento prioritário, o Símbolo Mundial do Autismo, bem como nas placas indicativas de vagas preferenciais em estacionamentos e garagens, mensagens educativas.

Art. 1° **-** Fica instituído que os estabelecimentos públicos e privados, localizados no município de Barra Mansa, ficam obrigados a inserir, nas placas de atendimento prioritário, o Símbolo Mundial da Conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como nas placas indicativas de vagas preferenciais reservadas a pessoas com deficiência (PcD), em estabelecimentos, vagas de estacionamento público ou privado e garagens, a seguinte mensagem: ATO DE CIDADANIA – RESPEITE A VAGA PREFERENCIAL.

§1º Entende-se por estabelecimentos privados: supermercados, “shoppings”, bancos, farmácias, bares, restaurantes, lojas em geral e similares.

§2º Os estabelecimentos, que descumprirem o disposto na presente Lei, sofrerão as seguintes penalidades: Advertência; Multa de vinte Unidades Fiscais do Município (UFMs), em caso de reincidência, e Suspensão do Alvará de Licenciamento do estabelecimento, na terceira constatação, até o cumprimento desta Lei.

Parágrafo único – Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) àquela definida no art. 1° da Lei Federal n° 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 2° **-** As vagas de estacionamento, referidas no art. 1°, devem equivaler ao percentual definido na Lei n° 1.146, de 06 de julho de 2015, garantindo-se, no mínimo, uma vaga devidamente sinalizada com as especificações de desenho do Símbolo Mundial de Conscientização do Autismo.

Art. 3° **-** Nas áreas de estacionamento de uso público e coletivo, em vias públicas, serão reservadas vagas específicas e devidamente sinalizadas, conforme definido nesta Lei.

Art. 4° **-** Revogada as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BARRA MANSA, 24 DE JANEIRO DE 2023.

DR. EDUARDO PIMENTEL
VEREADOR (Autor)

LUCIANA ALVES
Vereadora (Coautora)

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei visa proteger os direitos das pessoas com deficiência, seja física, orgânica ou sensorial que estão definidos na Constituição Federal, bem como no recente Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal n° 13.146/15).

A União, os Estados e os Municípios são responsáveis por garantir os direitos das pessoas com deficiência, devendo proporcionar-lhes a verdadeira inclusão social, seja pelo trabalho, pelo esporte ou pelo lazer, por exemplo.

Assim, considerando a necessidade de divulgar que a pessoa com transtorno do espectro autista é pessoa com deficiência, conforme o disposto na Lei Federal n° 12.764, de 27 de dezembro de 2012 – que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) -, apresentamos o presente Projeto de Lei, visando a lhes assegurar o atendimento prioritário.

Vale ressaltar que várias cidades do Brasil já possuem legislação nesse sentido, tais como: Rio de Janeiro, Porto Alegre, Manaus e outras cidades, que reconhecem a pessoa com transtorno do espectro autista como pessoa com deficiência, para fins da plena fruição dos direitos previstos pela legislação municipal.

Em face do alcance social da presente proposta, solicito o apoio de meus pares ao presente Projeto de Lei.